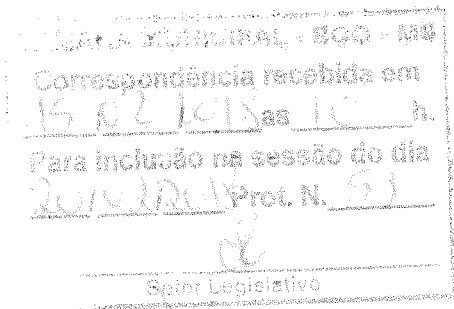


PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 03/2018

Em: 15/02/2018.

AUTOR: MESA DIRETORA DA CÂMARA



FICA INSTITUÍDA A VERBA INDENIZATÓRIA PARA RESSARCIMENTO DE DESPESAS, DE CARÁTER EVENTUAL, AO PARLAMENTAR QUE UTILIZAR EXCLUSIVAMENTE NAS ATRIBUIÇÕES DESEMPENHADAS NO EXERCÍCIO DO MANDATO.

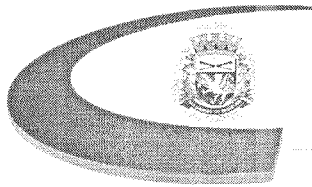
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário aprovou e encaminha para sanção do Prefeito Municipal a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica instituída verba indenizatória para exercício parlamentar, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas de caráter eventual relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, obedecidas as exigências contidas nesta Lei.

**Art. 2º** O valor mensal para ressarcimento será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) reajustados uma vez por ano, no mês de maio, aplicando-se a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA..

**Art. 3º** As despesas correspondentes as verbas indenizatórias deverão ter caráter público, efetivamente pagas pelo Parlamentar, e relativas a:

- I – Locação de veículo, sem fornecimento do serviço de motorista;
- II – Cópias reprográficas de documentos de interesse do Gabinete e não fornecidas pelo serviço da Câmara Municipal;
- III – Assinaturas de jornais, revistas de caráter informativo, publicações e internet;
- IV – Combustíveis utilizados nos limites territoriais do Município, ou fora quando a serviço do exercício parlamentar, mediante comprovação da finalidade, desde que não atendidas por diárias;
- V – Despesas com serviço de buffet, lanches, refrigerante, água, compatíveis com o número de servidores do Gabinete em reuniões de trabalho;
- VI – Despesas com instalação de Câmara Itinerante em distritos, bairros, relativos a: confecção de camisetas, divulgação, publicação, locações de equipamentos de sons, lanches, refeições e outros pertinentes ao evento, desde que não atendidas pela Câmara Municipal;
- VII – Despesas com material de escritório, não atendidas ou insuficientes pela despesa de custeio da Câmara Municipal, tais como: lápis, borracha, caneta, papel, impressos, cartuchos de impressoras, material fotográfico, desde que para as finalidades do inciso VI;



VIII – Despesas com prestação de serviços eventuais por pessoas jurídicas, desde que compatíveis com as atribuições legislativas dentre as quais: gravações de vídeos, chamadas institucionais, release para divulgação em rádio, despesas de restaurante fora do Município desde que não atendidas por diárias, outras pertinentes a representação parlamentar;

IX – Despesas com lubrificantes, troca de óleo, filtro e lavagem simples de veículos a serviço do Parlamentar;

a) O ressarcimento das despesas previstas no inciso IX será no máximo de duas trocas de óleo ou lubrificante e filtro por ano e duas lavagens de veículo por mês para cada veículo cadastrado.

§1º Para utilização das despesas previstas nos incisos IV e IX, os veículos deverão ser previamente cadastrados junto à Presidência e Contabilidade, mediante apresentação do formulário cadastramento de veículos (Anexo III), atualizado anualmente, com cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em plena validade, quando se tratar de veículo de propriedade do Parlamentar, ou de declaração ou termo equivalente, com firma reconhecida em cartório, e cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em plena validade, quando se tratar de veículo de propriedade do cônjuge, descendentes ou ascendentes, devidamente comprovados.

I – Será permitido, na utilização das despesas previstas nos incisos IV e IX o cadastro de dois veículos por Parlamentar.

**Art. 4º** São vedados os ressarcimentos das seguintes despesas:

I – Com publicidade que contenha nome, imagens com características de promoção pessoal ou eleitoral de qualquer espécie, nos termos do Art. 37, § 1º da Constituição Federal;

II – Despesas de caráter assistencial com distribuição de gêneros alimentícios, medicamentos, consultas, passagens, exames médicos e laboratoriais, emissão de documentos, transportes de passageiros ou qualquer outro serviço ou material assistencial não relacionado;

III – Despesas com pessoal, remuneratória, encargos patronais, gratificações; ou prestação de serviços por pessoa jurídica, diária, ou quaisquer outros serviços de caráter remuneratório ou indenizatório.

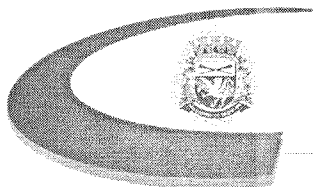
IV – Despesas com telefonia móvel;

V – Despesas pagas à empresa em que o sócio proprietário, controlador ou diretor seja cônjuge, companheiro(a) ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do parlamentar.

VI – O ressarcimento de despesas efetuadas em dias não úteis, bem como no recesso parlamentar.

VII – O ressarcimento de despesas realizadas para pagamento de pessoa física.

VIII – Quaisquer despesas realizadas em dias em que haja outra compensação recebida.



**Art. 5º** O ressarcimento das despesas com o exercício parlamentar será efetivado mediante requerimento (Anexo I), devidamente preenchido e assinado pelo Parlamentar, dirigido ao encarregado do controle interno competente, instruído com a necessária documentação fiscal comprobatória das despesas.

§ 1º O Parlamentar deverá apresentar a prestação de contas do mês anterior até o dia 05 do mês subsequente para recebimento dos valores correspondentes.

I – A prestação de contas referente ao mês de dezembro será efetivada até o dia 21 do referido mês, sendo que o requerimento e documentação fiscal comprobatória das despesas deverão ser entregues aos setores competentes até o dia 18 de dezembro.

§ 2º O ressarcimento será efetuado após análise dos aspectos formal, fiscal e contábil dos documentos apresentados e aprovação da Mesa Diretora;

§ 3º A Controladoria Interna terá o prazo de 3 (três) dias úteis para análise do pedido de ressarcimento, e em caso de documentação adequada, encaminhará para processamento e autorização da Mesa Diretora para realizar a devida compensação;

§ 4º Os documentos inaptos ou que se encontrem em desacordo com as normas previstas na presente Lei, serão devolvidos ao parlamentar para substituição.

I – Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções deverão ser reapresentados durante o período de análise pela Controladoria Interna.

II – Constando-se inidoneidade em qualquer documento, o mesmo será devolvido, e não terá direito a ressarcimento.

§ 5º A verba indenizatória não é acumulável, não gerando qualquer direito a recebimento posterior, quando a entrega do requerimento extrapolar o prazo referido no § 1º.

§ 6º O Controle Interno tem atribuição de auditoria, podendo promover verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação comprobatória apresentada.

**Art. 6º** A comprovação da Verba Indenizatória far-se-á através das seguintes condições:

I - Apresentação de Requerimento de reembolso (Anexo I);

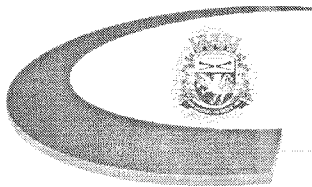
II - Apresentação da Relação de despesas (Anexo II), de notas fiscais, cupom fiscal, compatíveis com a natureza da operação e, ainda:

a) Que o documento fiscal seja apresentado, em via original, e em nome do Parlamentar;

b) Que a validade fiscal esteja dentro do prazo de vigência na data da emissão;

c) Que os documentos sejam atestados pelo Gabinete ou pelo Parlamentar com a expressão: “aplicados no exercício da função”;

d) Que não contenham rasuras ou emendas, principalmente, no campo data, valor unitário e valor total.



e) Que estejam devidamente preenchidos os campos: nome, CPF, data, quantitativo, preço unitário, valor total, e para as despesas constantes dos incisos IV e IX do art. 3º, a placa do veículo.

**Art. 7º** A Presidência, a Controladoria Interna e a Contabilidade fiscalizarão todas as despesas apenas quanto à regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao Parlamentar a responsabilidade de verificar se o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação.

**Art. 8º** O reembolso das despesas não implica manifestação da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste quanto à observância de normas eleitorais relativamente à tipicidade ou ilicitude.

**Art. 9º** As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que trata esta Lei serão de exclusiva responsabilidade do Parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial, com referência a locações, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

**Art. 10º** O Parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Lei quando:

- I – Investido em cargo no Poder Executivo, Fundações e Autarquia;
- II – Afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;
- III – O respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

**Art. 11º** Ficam revogadas a Lei nº 779, de 20 de agosto de 2010 e a Resolução nº 252, de 18 de fevereiro de 2014.

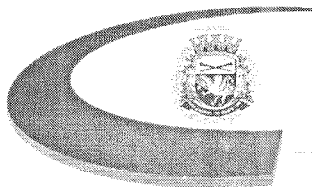
**Art. 12º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Vereador  
**Valdecir Malacarne**  
Presidente

Vereador  
**Ángelo Mendes**  
Vice-presidente

Vereador  
**Wagner Trindade**  
1º Secretário

Vereadora  
**Rose Pires**  
2ª Secretária



ANEXO I

REQUERIMENTO DE REEMBOLSO DE DESPESAS

Vereador: \_\_\_\_\_ Matricula: \_\_\_\_\_.

Referência : \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_.

À Mesa Diretora.

Nos termos da Lei nº \_\_\_\_ de 20\_\_, solicito o reembolso de despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar, especificadas no Quadro Demonstrativo do mês \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_, integrante deste requerimento.

Para tanto, assumo inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, pela autenticidade e pela legitimidade da documentação apresentada e ATESTO que todas as despesas foram realizadas na conformidade da lei específica, que a regulamentou:

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_.

Controle Interno Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ \_\_\_\_\_

Mesa Diretora Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ \_\_\_\_\_

Financeiro Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ \_\_\_\_\_



